



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

Comunicação nº 200/2020 - TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que se realizará de forma presencial, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com transmissão pela plataforma no sistema “**Microsoft Teams**” que acontecerá no dia **16 de dezembro (quarta-feira) de 2020 às 17h.**

1) Processo 068/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que aplicou ao atleta Conrado da Costa Januário uma partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD e uma partida, quanto à imputação do art. 258-B CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo 073/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que absolveu o atleta Isaque Samuel Pontes Alves, do Macaé EFC, quanto à imputação do art. 250 § 1º I CBJD)

3) Processo 075/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Volta Redonda FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta **Bruno de Andrade da Silva** a suspensão de 04 jogos, quanto à imputação do art. 254-A CBJD e mais 04 jogos, quanto à imputação do art. 243-F CBJD e multa de R\$ 500,00 e aplicou ao atleta **Davi Barcelos A. da Silva** a suspensão de 05 partidas, quanto à imputação do art. 243-F e multa de R\$ 1.000,00)

04) Processo 080/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Anderson Figueiredo Santos Junior (atleta do GPA Audax Rio)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05)Processo 094/2020: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Lucas Araujo de Souza (atleta do Gonçalense FC)

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD)

06)Processo 104/2020:

1.Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

2.Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax FC (terceiro interessado)

3.Recurso Voluntário

Recorrente: Serra Macaense FC (terceiro interessado)

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Goytacaz FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07)Processo 107/2020: Recurso Voluntário com
Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Vanderson Gomes Crisóstomo (atleta do
Duque de Caxias FC)

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que aplicou ao
recorrente a suspensão de 04 partidas, quanto à
imputação do art. 254-A § 1º I CBJD)

Eliane C. Neno Rosa
Secretária